



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 002 /2024  
08 DE AGOSTO DE 2024

**APROVADO**  
EM VOTAÇÃO NA SESSÃO:  
DO DIA: 08 / 08 / 24  
Paulo Henrique Dias Junior  
ASSINATURA

Paulo Henrique Dias Junior  
Chefe de Gabinete da Presidência

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município de Telha/SE para a legislatura 2025/2028 e dá providências correlatas.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos artigos 29, VI, "b", VII, 37; XI da Constituição Federal de 1988 e do artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura compreendida entre os anos de 2025/2028, são assim fixados nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcelas única, de:

- I. **Prefeito Municipal: R\$ 26.405,00** (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais);
- II. **Vice-Prefeito: R\$ 17.603,33** (dezessete mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos);
- III. **Secretários Municipais: R\$ 6.601,25** (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos).
- IV. **Procurador Geral: R\$ 6.601,25** (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos).

**§ 1º** - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do inciso X do artigo 13, VI, "a", "b", e "c" da Constituição Estadual.

**§ 2º** - Os Subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Resolução nº 325/2019 oriunda do TCE/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**§ 3º** - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

**§ 4º** - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, aos Secretários Municipais e Procurador Geral, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**§ 5º** - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou da função para qual for nomeado ou designado.

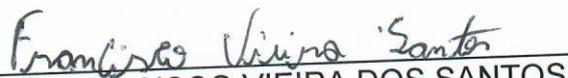
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

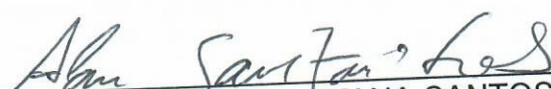
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário em contrário.

Telha/SE, 08 de agosto de 2024.

  
ANA CLÁUDIA-ANDRADE DIAS DE SOUZA  
VEREADORA-PRESIDENTE

  
FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS  
VEREADOR-VICE-PRESIDENTE

  
RAMON DOS SANTOS SILVA  
VEREADOR- 1º SECRETÁRIO

  
ALAN SANTANA SANTOS  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA**

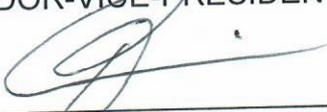
Apresentamos á apreciação dos nobres vareadores o presente Projeto de Lei que tem por objetivo fixar os subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral) para a legislatura 2025/2028 em total consonância com a legislação vigente, conforme determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e a Resolução de nº 325/0219 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

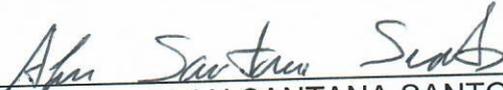
Tal fixação obedece aos preceitos legais e somente começa a vigorar a partir de janeiro de 2025.

Telha/SE, 08 de agosto de 2024.

  
ANA CLÁUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA  
VEREADORA-PRESIDENTE

  
FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS  
VEREADOR-VICE-PRESIDENTE

  
RAMON DOS SANTOS SILVA  
VEREADOR- 1º SECRETÁRIO

  
ALAN SANTANA SANTOS  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

Matéria: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 002/2024

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Ementa: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

**I-RELATÓRIO**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, enviou ao Plenário desta casa o Projeto de Lei do Legislativo N° 002/2024 que AUTORIZA ao poder LEGISLATIVO a FIXAR OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Assim o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

II-PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos dos artigos 25 e 26 de Regime Interno.

Uma vez analisada de forma minuciosa, verificando-se toda base legal em conformidade com o fiel cumprimento ao que se prevê a Constituição da República Federativa do Brasil. Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria opina pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE resolvendo assim exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

Sala das comissões em 08 de agosto de 2024.

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

ALEX ÉLOY FERNANDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

FRANCISCO VIEIRA SANTOS (RELATOR)  
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

JEFFSON AVÉS DA GRAÇA ARAUJO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 002/2024

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Ementa: “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**I-RELATÓRIO**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, enviou ao Plenário desta casa o Projeto de Lei do Legislativo N° 002/2024 que AUTORIZA ao poder LEGISLATIVO a FIXAR OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

Assim o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade financeira e orçamentária.

**II-PARECER**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos dos Artigos 25,26 e 27 §2º do Regime Interno.

Após análise minuciosa da referida, esta Relatoria opina pela sua legalidade e constitucionalidade Financeira e Orçamentária

Sala das comissões em 08 de agosto de 2024

ALAN SANTANA SANTOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALEX ELOY FERNANDES  
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RELATOR

RAMON DOS SANTOS SILVA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO